



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 29 de janeiro de 2013 - Nº 698 - Divulgado em 28/01/2013

Cons. Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Vice-Presidente

Umberto Silveira Porto

Cons. Corregedor

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Ouidor

André Carlo Torres Pontes

Cons. Coord. da ECOSIL

Arnóbio Alves Viana

Procuradora Geral

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Márcilio Toscano Franca Filho

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

Procuradora

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Auditores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno	1
Intimação para Sessão	1
Extrato de Decisão Singular	1
2. Atos da 1ª Câmara	1
Prorrogação de Prazo para Defesa	1
3. Atos da 2ª Câmara	2
Citação para Defesa por Edital	2
Prorrogação de Prazo para Defesa	2
Extrato de Decisão	2

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1927 - 20/02/2013 - Tribunal Pleno**Processo:** [03917/12](#)**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Catolé do Rocha**Subcategoria:** Revisão**Exercício:** 2005**Intimados:** SINFRÔNIO GONÇALVES NETO, Ex-Gestor(a).

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00002/13**Processo:** [03134/10](#)**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado de Comunicação Institucional**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2009

Interessados: GENÉSIO ALVES DE SOUSA NETO, Responsável; SOLON HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES, Responsável; TARCIZO TELINO DE LACERDA, Responsável; REGIRLENE ROLIM GUIMARÃES, Responsável; FÁBIA MARIA DE ASSIS DANTAS, Interessado(a); SIGNO COMUNICAÇÃO LTDA., REPRES. LEGAL, SR. ANDERSON TAVARES PIRES, Interessado(a); MIX COM AGÊNCIA DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA., REPRES. LEGAL, SR. JURANDIR PINTEIRO DE MIRANDA, Interessado(a); WALTER DE AGRA JÚNIOR, Advogado(a); JACKELINE ALVES CARTAXO, Advogado(a); ALEXANDER JERÔNIMO RODRIGUES LEITE, Advogado(a); VERONICA RANGEL DUARTE, Advogado(a); TAINÁ DE FREITAS, Advogado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Decisão: PROCESSO TC N.º 03134/10 Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Genésio Alves de Souza Neto Advogados: Drs. Luiz Augusto da Franca Crispim Filho e outros DECISÃO SINGULAR DSPL - TC - 00002/13 Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de novos documentos formulado pelo antigo Secretário Executivo da Comunicação Institucional do Estado, Dr. Genésio Alves de Souza Neto. Na referida peça processual, Documento TC n.º 00130/13, protocolizada e digitalizada em 07 de janeiro de 2013, o interessado no feito solicita a concessão do lapso temporal de 30 (trinta) dias para o envio da integralidade dos procedimentos

administrativos dos pagamentos efetuados à empresa MIX COM AGÊNCIA DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA. É o relatório. Decido. Compulsando o álbum processual, constata-se que o petição do ex-Secretário Executivo da Comunicação Institucional do Estado, Dr. Genésio Alves de Souza Neto, não deve ser atendido, notadamente diante da vedação consignada no art. 87, § 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - RITCE/PB, in verbis: Art. 87. (...) § 3º. É vedada, após o término do prazo para a apresentação de defesa, a anexação de outras peças até o julgamento ou apreciação do processo, podendo, no entanto, quando da sustentação oral, a critério do Colegiado, proceder-se à anexação pretendida, devendo o Relator devolver o Processo à Auditoria para novo pronunciamento. Com efeito, cabe destacar que a última intimação do Dr. Genésio Alves de Souza Neto foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 29 de março de 2012, concorde certidão anexada ao caderno processual, fl. 1.683, e que o dies a quo é o primeiro dia útil seguinte ao considerado como data da divulgação eletrônica, ou seja, o dia 30 de março, ficando evidente, portanto, que o dies ad quem foi o dia 13 de abril de 2012, vide fl. 1.684. Ademais, é imperioso salientar que as normas processuais seguem regras rígidas de ordem pública, sendo, portanto, impositivas, cogentes, imperativas, ou seja, não admitem qualquer tipo de criação extra legem. Dignos de referência são os ensinamentos dos festejados doutrinadores Luiz Rodrigues Wambier, Flávio Renato Correia de Almeida e Eduardo Talamini, in Curso Avançado de Processo Civil: Teoria Geral do Processo e Processo de Conhecimento, 5. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, vol. 1, p. 57, verbatim: Quanto ao grau de obrigatoriedade das normas, temos que o direito processual é composto preponderantemente de regras cogentes, imperativas ou de ordem pública, isto é, normas que não podem ter sua incidência afastada pela vontade das partes. Ante o exposto, não tomo conhecimento do pedido e determino o envio dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno - SECPL para as providências cabíveis. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE - Gabinete do Relator João Pessoa, 25 de janeiro de 2013

2. Atos da 1ª Câmara

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04119/01](#)**Jurisdicionado:** Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente Rec. Hídricos e Minerais**Subcategoria:** Convênios**Exercício:** 2001**Citado:** ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA, Interessado(a)**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.****Processo:** [11881/12](#)**Jurisdicionado:** Departamento de Estradas de Rodagem**Subcategoria:** Inspeção Especial de Gestão de Pessoal**Exercício:** 2012**Citado:** RICARDO VIEIRA COUTINHO, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

3. Atos da 2ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [02716/12](#)
Jurisdicionado: Fundo Especial de Desenv. Recursos Humanos da ESPEP
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2011
Citados: MARCELO ARAÚJO, Responsável.
Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [08100/08](#)
Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2008
Citado: LUIZ BARBOSA S. FILHO, Responsável
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [16114/12](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios
Subcategoria: Inspeção Especial de Obras
Exercício: 2011
Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Atto: Acórdão AC2-TC 00068/13
Sessão: 2661 - 22/01/2013
Processo: [10689/11](#)
Jurisdicionado: Gabinete do Prefeito de Campina Grande
Subcategoria: Inspeção Especial de Contas
Exercício: 2009
Interessados: HERMANO NEPOMUCENO ARAÚJO, Responsável; ÁLVARO GAUDÊNCIO NETO, Responsável; FÁBIO HENRIQUE THOMA, Procurador(a); CARLOS JOSÉ PERCILIANO, Interessado(a); FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA JÚNIOR, Interessado(a); ADRIANA ALMEIDA MARTINS (OAB/PB - 10.514-E), Advogado(a); ELIAS TAVARES DA CUNHA MELO (OAB/PB - 7826), Advogado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10689/11, referentes ao exame dos períodos de gestão do Senhor ÁLVARO GAUDÊNCIO NETO (01/01 a 05/03) e do Senhor HERMANO NEPOMUCENO DE ARAÚJO (06/03 a 31/12), à frente do Gabinete do Prefeito de Campina Grande, durante o exercício de 2009, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de ambos os ex-gestores, em virtude das inconsistências apontadas pela Auditoria; 2) APLICAR MULTAS individuais aos ex-gestores supra identificados, no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual 18/93 – LOTCE/PB, assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, de tudo fazendo prova a este Tribunal, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, e a intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 3) RECOMENDAR diligências para corrigir e/ou prevenir os fatos indicados nos relatórios da d. Auditoria, notadamente para que as prorrogações contratuais sejam feitas nos exatos termos da lei; e 4) INFORMAR aos ex-gestores do Gabinete do Prefeito de Campina Grande que a decisão decorreu do

exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme previsão contida no art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Atto: Acórdão AC2-TC 00065/13
Sessão: 2661 - 22/01/2013
Processo: [07871/12](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011
Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07871/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO, matrícula 128.845-8, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotada na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 2664/2011) e do cálculo de seu valor (fls. 29 e 32).

Atto: Acórdão AC2-TC 00060/13
Sessão: 2661 - 22/01/2013
Processo: [08158/12](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011
Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); RISOLENE DE FATIMA CAVALCANTE, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. RISOLENE DE FATIMA CAVALCANTE, formalizado pela Portaria –A- Nº 1361 de 13/12/2010, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 22 de janeiro de 2013.

Atto: Acórdão AC2-TC 00062/13
Sessão: 2661 - 22/01/2013
Processo: [08159/12](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011
Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ILZANETE LOPES DE ANDRADE, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. ILZANETE LOPES DE ANDRADE, formalizado pela Portaria –A- Nº 1897 de 05/01/2010, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 22 de janeiro de 2013.

Atto: Acórdão AC2-TC 00064/13
Sessão: 2661 - 22/01/2013
Processo: [08168/12](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011
Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ISABEL CRISTINA BAIRO PAIVA, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra.



ISABEL CRISTINA BAIRO PAIVA, formalizado pela Portaria –A- Nº 1893, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 22 de janeiro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 00066/13

Sessão: 2661 - 22/01/2013

Processo: [08172/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JULIO PINHEIRO DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos proporcionais do Sr. JULIO PINHEIRO DO NASCIMENTO, formalizado pela Portaria – A- Nº 2094, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 22 de janeiro de 2013.
